

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Associação de Estudantes

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

2024 - 2027

Artigo 1º

Definições gerais

1. O presente regulamento eleitoral destina-se a estabelecer um conjunto de regras a observar nos procedimentos para o ato eleitoral referente à eleição dos órgãos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas (AEAENV), para os anos letivos 2023/2024 a 2025/2026, nomeadamente as que se encontram omissas nos respetivos estatutos.

Artigo 2º

Constituição da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral (CE) é formada pelos seguintes elementos:
 - a) Diretora ou seu substituto legal;
 - b) Presidente da Mesa da Assembleia da Associação de Estudantes, ou quem as suas vezes fizer;
 - c) Presidente da Direção da Associação de Estudantes ou quem as suas vezes fizer;
 - d) Representantes dos alunos no Conselho Geral.

Artigo 3º

Elegibilidade

1. No âmbito do consagrado nos estatutos da AEAENV, podem ser candidatos aos órgãos sociais, todos os alunos que sejam sócios efetivos da Associação (todos os alunos do 3º ciclo e ensino secundário).



2. Nenhum sócio efetivo pode candidatar-se simultaneamente a mais de um Órgão Social da AEAEVN ou pertencer a mais de uma lista de candidatos.
3. De acordo com o estabelecido no nº5, do artigo 8º, da Lei nº51/2012, de 5 de Setembro, “não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido, nos dois últimos anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas(...)”.

Artigo 4º

Candidatura eleitoral

(Método de eleição)

1. As listas candidatas aos Órgãos Sociais eleitorais devem ser constituídas por 19 elementos, distribuídos e ordenados do seguinte modo:
- 2. Membros efetivos dos corpos sociais**
 - a) Mesa da Assembleia – Geral (M.A.G.), constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
 - b) Direção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais;
 - c) Conselho Fiscal, constituído por um presidente, um secretário e um relator.
- 3. Membros suplentes dos corpos sociais**
 - a) Devem fazer parte das listas seis elementos suplentes, distribuídos equitativamente por cada um dos órgãos sociais.
 - b) Podem candidatar-se os sócios efetivos que frequentem o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário.

Artigo 5º

Documentos de Lista

1. As listas serão apresentadas em modelo próprio, anexo ao presente regulamento eleitoral, e deverão conter a assinatura de todos os candidatos.

2. Juntamente com o nome dos candidatos e respectivas assinaturas, as listas concorrentes deverão apresentar um Programa de Ação a desenvolver no seu mandato de três anos.
3. Após a entrega das listas, a Comissão Eleitoral reunirá a fim de as ratificar, identificar, por ordem alfabética, de acordo com o dia e hora da sua entrega e proceder à sua divulgação na sala dos alunos e em outros locais definidos por aquela Comissão.
4. O programa de ação deverá ser datilografado, em letra “Times New Roman” ou “Arial”, tamanho 12, espaço “1,5”, não devendo ultrapassar três páginas A4.
5. Estes documentos são entregues em envelope selado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, indicando a pessoa que entregou o envelope, bem como a data e hora da entrega.
6. Os envelopes serão abertos em sessão pública de abertura na data definida pelo Calendário Eleitoral.
7. As irregularidades serão afixadas publicamente, ficando a responsabilidade de cada Lista a consulta e correção de irregularidades.
8. Findo este período de correções, a candidatura de Lista não será aceite caso não haja o cumprimento deste Artigo e todos os subsequentes.
9. As candidaturas que não obedecerem ao disposto no presente regulamento serão liminarmente recusadas.
10. As listas candidatas devem ser entregues na secretaria até ao dia 17 de maio de 2024, respeitando os horários de funcionamento da mesma.

Artigo 6º

Calendarização

1. O calendário do processo eleitoral é o seguinte:
 - a) Apresentação de listas: até 20 de maio de 2024;
 - b) Eleição dos alunos para a mesa eleitoral, afixação e divulgação das listas: até 15 de maio de 2024;
 - c) Campanha eleitoral: de 22 a 24 de maio de 2024;
 - d) Período de reflexão: de 25 a 26 de maio de 2024;



- e) Eleições (1ª volta): 27 de maio de 2024;
- f) Eleições (2ª volta, se necessário): 29 de maio de 2024;
- g) Tomada de posse: nos cinco dias úteis após a eleição.

Artigo 7º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral deverá ser feita no pleno respeito entre os alunos e salvaguardando princípios de cidadania, sendo a propaganda eleitoral de cada uma das listas candidatas afixada em placards distribuídos para esse efeito.
2. Durante a campanha eleitoral, não serão utilizados meios que façam deteriorar as instalações escolares (tintas, “sprays”, etc.), nem permitida a emissão de música (durante as aulas), o desenvolvimento de actividades que prejudiquem o direito ao descanso, nos intervalos, tanto de professores como de alunos.
3. Os elementos promocionais de campanha não podem, igualmente, ter conteúdos ofensivos, racistas ou xenófobos e devem respeitar o bom-nome da Instituição e das pessoas individuais.
4. Não é permitida, durante a campanha, a oferta de quaisquer objectos que perturbem a prática pedagógica ou que possam levar à prática de qualquer ilícito disciplinar.
5. A afixação de todo o material de campanha será feita apenas depois do início do prazo previsto no Calendário Eleitoral para a Campanha.
6. As listas são obrigadas a retirar todo o seu conteúdo promocional que foi disponibilizado e afixado durante a campanha, vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados finais.
7. Não é permitido realizar qualquer tipo de festa de apoio às listas candidatas, dentro das instalações do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.
8. Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até ao início do período de reflexão.



9. Qualquer situação dúbia ou não definida será discutida em Comissão Eleitoral e o seu veredicto será respeitado por todas as listas.
10. No incumprimento de qualquer uma destas regras, os factos ocorridos deverão ser imediatamente reportados e comprovados à Comissão Eleitoral.
11. A violação de qualquer ponto deste artigo, resulta em exclusão da lista infratora do processo eleitoral.

Artigo 8º

Mesa Eleitoral e Eleições

1. A mesa eleitoral é eleita de entre os delegados de turma do 3º ciclo e do ensino secundário, sendo constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um aluno presidente;
 - b) Um aluno secretário;
 - c) Dois alunos escrutinadores.
2. Cada lista poderá indicar até dois alunos representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
3. A Comissão Eleitoral providenciará a afixação da composição das listas concorrentes junto às Mesas de Voto. À exceção desta, é proibida qualquer outra referência a qualquer Lista, candidato, letra ou slogan no espaço físico das Mesas de Voto.
4. A diretora designará um docente ou técnico superior para acompanhar o ato eleitoral.
5. O ato eleitoral decorrerá na sala dos alunos da Escola Secundária.
6. Cada aluno terá direito a **UM** voto, devendo o mesmo ser depositado na urna da mesa em que o aluno tem o seu nome registado nos respetivos cadernos eleitorais.
7. É obrigatório possuir o Cartão de Estudante para exercer o direito de voto. Em caso de dúvida, a mesa poderá exigir a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do aluno para proceder à respetiva identificação.

Artigo 9º

Contagem dos votos



1. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, uma vez garantido que não se encontra junto à Mesa de Voto qualquer eleitor que, não o tendo ainda feito, queira exercer o seu direito de voto, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará o encerramento das urnas.
2. A contagem dos votos, assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de votos nas urnas e o número de votantes apurado, será feita após o encerramento do ato eleitoral, na sala dos alunos da Escola Secundária, na presença do docente designado pelo director e, pelo menos, dois elementos das Mesas, sendo um dos últimos responsável pela elaboração da ata relativa ao ato eleitoral e pela afixação dos resultados em local visível (Sala dos Alunos e página Web do Agrupamento).

Artigo 10º

Irregularidades durante o Ato Eleitoral

1. Uma vez encerradas as urnas, dispõem, os representantes das Listas candidatas bem como qualquer outro estudante que não pertença a nenhuma Lista, da oportunidade para dar conhecimento ou reclamar sobre qualquer irregularidade que tenha sido observada no decorrer do Ato Eleitoral.
2. No caso do exercício desse direito, deve a Comissão Eleitoral lavrar uma declaração que reproduza fielmente a descrição ou reclamação feitas, a qual deverá ser assinada pelo autor das mesmas.
3. O silêncio sobre irregularidades ocorridas durante o Ato Eleitoral no período entre o encerramento das urnas e o início da contagem dos votos é legitimamente interpretado como o entendimento de que não foi detetada qualquer irregularidade por nenhum dos mandatários ou estudante.
4. Não serão consideradas quaisquer exposições ou reclamações referentes ao desenrolar do Ato Eleitoral, fora do período mencionado.
5. É considerada eleita à primeira volta, a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
6. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão as duas listas mais votadas, mantendo-se o mesmo regulamento em relação ao ato eleitoral.

7. Os resultados eleitorais serão divulgados na Sala dos Alunos da Escola Secundária de Vendas Novas e na página Web do Agrupamento.

Artigo 11º

Omissões

1. Na ocorrência de qualquer situação que esteja omissa ou ambígua neste Regulamento Eleitoral, estará sujeita a deliberação da Comissão Eleitoral.

Vendas Novas, 07 de maio de 2024